



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 049/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA MUNICIPAL NO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DESIGNA O OUVIDOR MUNICIPAL.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, prefeito de Santa Rita Do Pardo, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso I, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município, em atendimento à Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal n.º 12527/2011 (art. 9º), e, também, o disposto no artigo 13, e seguintes, da Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 001/2018:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da ouvidoria municipal da administração direta do Município de Santa Rita do Pardo – MS, órgão responsável pela interface da administração com a comunidade.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 2º . Fica nomeado **MARCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS**, inscrito no RG 63.549.918-6 ,SSP SP e no CPF 070.707.581-54, para a função de Ouvidor Municipal.

Art. 3º O Ouvidor do Município é o responsável pela ouvidoria, com as seguintes atribuições:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo primeiro. Denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para a Controladoria do Município de Santa Rita do Pardo – MS, aos Secretários Municipais, e/ou ao Prefeito Municipal, conforme o caso e de acordo as prescrições legais da legislação municipal.

Parágrafo segundo. Todos os cidadãos receberão manifestação escrita da ouvidoria sobre as denúncias e sugestões encaminhadas, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis, na forma da lei.

Parágrafo terceiro. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 10 dias do seu recebimento.

Parágrafo quarto. Serão consideradas confidenciais as informações pessoais dos denunciantes, a fim de preservar a sua integridade, salvo a vontade do cidadão de se identificar.

Art. 4º O telefone da ouvidoria municipal é o 067-3591-2510, sendo também disponibilizado “link” no portal da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, na internet, para o recebimento de denúncias e sugestões, e, também, o e-mail ouvidoria@santaritadopardo.ms.gov.br, sendo, igualmente, permitida a solicitação presencial do cidadão, e, também, por meio da plataforma digital E-Ouv (fala.br), todos canais disponíveis ao cidadão.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Parágrafo único. Em toda a publicação oficial do Município será veiculado o telefone, bem como o e-mail da ouvidoria para o conhecimento da população.

Art. 5º O Município fornecerá todos os recursos e meios necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 6º O Ouvidor do Município elaborará relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15, e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Município de Santa Rita do Pardo - MS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

TERMO DE FOMENTO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo.

OBJETO: Prestar atendimentos educacionais a educandos portadores de deficiências mentais e outras deficiências associadas, conforme detalhado no plano de trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 294.861,38 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)

PERÍODO: Fevereiro a Dezembro de 2021.

Processo nº: 001/2021

Entidade: Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS. CNPJ: 03.228.626/0001-48

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, inciso VI, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14.

JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Rita do Pardo - MS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. Art. 30, inciso VI, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, visando firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO para prestar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências mentais e outras deficiências associadas, conforme detalhado no plano de trabalho. A referida organização há anos vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação especial em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, cujo trabalho é de suma importância visto que os serviços de educação são de ação continuada, sendo que a entidade atua exclusivamente no âmbito da educação atendendo pessoas com deficiência. E considerando a necessidade do Município fornecer de maneira abrangente mecanismos suficientes que promovam a educação no âmbito da educação especial para a população, bem como o cumprimento do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santa Rita do Pardo - MS e a Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS, CNPJ: 03.228.626/0001-48, uma vez que a organização é capaz de atingir as metas previstas no plano de trabalho apresentado, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto, sendo credenciada junto à Administração Pública Municipal. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Chamamento Público.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Santa Rita do Pardo - MS, 03 de Fevereiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 47/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 017/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: GULART & CIA LTDA EPP

OBJETO: Referente fornecimento de Gêneros alimentícios para atender a secretaria de Assistência social Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.11 Secretaria de Assist social trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 BIprot social esp. Alta complexidade

3.3.90.30.07 Gêneros alimentícios

VALOR:633,94 (seiscentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 48/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 017/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: GULART & CIA LTDA EPP

OBJETO: Referente fornecimento de Gêneros alimentícios para atender a secretaria de Assistência social Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.11 Secretaria de Assist social trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 BIprot social esp. Alta complexidade

3.3.90.30.07 Gêneros alimentícios

VALOR:773,34 (Trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caçildo Dagno Pereira pela Contratante.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0014/2021

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA TRATAMENTO DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PISO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CORRESPONDENTE À ÁREA DE 2000 M² PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): GRACIEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA (CNPJ 14.508.818/0001-24), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6, totalizando R\$ 16.870,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 3 de fevereiro de 2021.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s). Santa Rita do Pardo/MS, 3 de fevereiro de 2021.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA MUNICIPAL NO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DESIGNA O OUVIDOR MUNICIPAL.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso I, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município, em atendimento à Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal nº. 12527/2011 (art. 9º), e, também, o disposto no artigo 13, e seguintes, da Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2018:

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da ouvidoria municipal da administração direta do Município de Santa Rita do Pardo - MS, órgão responsável pela interface da administração com a comunidade.

Art. 2º Fica nomeado MARCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS, inscrito no RG 63.549.918-6 SSP SP e no CPF 070.707.581-54, para a função de Ouvidor Municipal.

Art. 3º O Ouvidor do Município é o responsável pela ouvidoria, com as seguintes atribuições:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo primeiro. Denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para a Controladoria do Município de Santa Rita do Pardo - MS, aos Secretários Municipais, e/ou ao Prefeito Municipal, conforme o caso e de acordo as prescrições legais da legislação municipal.

Parágrafo segundo. Todos os cidadãos receberão manifestação escrita da ouvidoria sobre as denúncias e sugestões encaminhadas, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis, na forma da lei. Parágrafo terceiro. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 10 dias do seu recebimento.

Parágrafo quarto. Serão consideradas confidenciais as informações pessoais dos denunciante, a fim de preservar a sua integridade, salvo a vontade do cidadão de se identificar.

Art. 4º O telefone da ouvidoria municipal é o 067-3591-2510, sendo também disponibilizado "link" no portal da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, na internet, para o recebimento de denúncias e sugestões, e, também, o e-mail ouvidoria@santariadopardo.ms.gov.br, sendo, igualmente, permitida a solicitação presencial do cidadão, e, também, por meio da plataforma digital E-Ouv (fala.br), todos canais disponíveis ao cidadão.

Parágrafo único. Em toda a publicação oficial do Município será veiculado o telefone, bem como o e-mail da ouvidoria para o conhecimento da população.

Art. 5º O Município fornecerá todos os recursos e meios necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 6º O Ouvidor do Município elaborará relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15, e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Registro-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. José Gregório Rodrigues, 535 - Bairro Nova Horizonte
Fone: (51) 3591-1276



RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CMAS - SANTA RITA DO PARDO - MS

"Dispõe sobre a aprovação do plano de aplicação do recurso FEAS para o ano de 2021"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confiere a Lei Municipal 1.165/2017 de 04 de Outubro de 2017.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo - MS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação do recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS para o ano de 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado digitalmente
Assinado: Sônia Márcia Vieira
Presidente do CMAS

Santa Rita do Pardo - MS, 03 de Fevereiro de 2021

Assinado digitalmente
Bruna Gregório De Souza Silva
Secretaria Executiva